**LEI MUNICIPAL Nº 4.181 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a Instituir Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais e Estabelece Sorteios e Premiações para o ano de 2023.

O Prefeito de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul**,** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 41, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais, objetivando a valorização do comércio e serviços locais, o aumento da representatividade da receita própria e ainda o aumento do índice de participação no ICM no retorno para o Município.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido no período de setembro até dezembro de 2023 e será denominado: **“VALORIZE O COMÉRCIO LOCAL, QUEM GANHA É VOCÊ!”– EXIJA A NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS.**

Art. 2º O programa, **“VALORIZE O COMÉRCIO LOCAL, QUEM GANHA É VOCÊ!”– EXIJA A NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS.”,** Será lançado no mês de setembro de 2023 e consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 28 de dezembro de 2023, na Praça Marcial Terra.

Parágrafo Único. Podem participar do programa “**VALORIZE O COMÉRCIO LOCAL, QUEM GANHA É VOCÊ!”– EXIJA A NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS**.” Todos os consumidores, produtores rurais e usuários de serviços no âmbito do município de Jóia.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do programa, os portadores, de cartelas devidamente numeradas, distribuídas junto a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Jóia, em troca de notas fiscais emitidas pelo comércio e prestadores de serviço local.

Art.4º As cartelas para participação nos sorteios serão fornecidas aos consumidores, usuários de serviços, produtores rurais, sendo distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I – As notas fiscais apresentadas pelos consumidores, relativas às compras realizadas no comércio, no período de 01 de setembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023, dão direito a uma cartela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em notas, até o máximo de 10 (dez) cartelas por nota fiscal, exceto as notas fiscais de óleo diesel, fertilizantes, insumos agrícolas e materiais de construção que estão contempladas nos incisos subseqüentes.

II – As notas fiscais apresentadas pelos consumidores, relativas às compras de materiais de construção, emitidas no período de vigência do programa, dão direito a uma cartela a cada R$ 200,00 (duzentos reais) em notas, até o máximo de 10 (dez) cartelas por nota fiscal.

III – As notas fiscais apresentadas pelos consumidores, relativas às compras de óleo diesel, fertilizantes e insumos agrícolas, emitidas no período de vigência do programa, dão direito a uma cartela na razão de R$ 500,00 ( quinhentos reais) em notas até o máximo de 10 (dez) cartelas por nota.

IV – As notas de produtores rurais do Município, por vendas efetuadas a outros produtores, comércio ou indústria, durante a vigência do programa concederão direito a uma cartela a cada nota fiscal de produtor destacada do bloco.

V – As notas de serviço emitidas no período de 01 de setembro a 26 de dezembro de 2023, concederão direito a uma cartela a cada R$ 50,00 (cinquenta reais) em notas até o máximo de 10 (dez) cartelas por nota.

VI - As notas fiscais a consumidor final, apresentadas por proprietários ou funcionários das próprias empresas, somente serão aceitas proporcionalmente ao equivalente de consumo das mesmas, não podendo a empresa através de seus proprietários ou funcionários reter notas ou cupons fiscais e utilizá-los em beneficio próprio.

§ 1º Terão validade para troca por cartelas as notas fiscais, de produtor rural e de serviço emitidas entre 01 de setembro a 26 de dezembro de 2023;

I – A primeira via de Nota Fiscal, expedida pelo comércio local, ou a cópia autenticada por servidor municipal que deverá identificar o original da Nota Fiscal com “carimbo da prefeitura municipal”, para evitar nova apresentação;

II - A via de Nota Fiscal do Produtor, do Talonário do Produtor com a devida contra -nota após serem digitadas no sistema de produção primária;

III – Cupom Fiscal de Máquina Registradora, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual:

IV – A primeira Via da Nota Fiscal de prestador de serviços, contribuinte do ISSQN, devidamente inscrito junto a Prefeitura Municipal de Jóia;

V – Os documentos fiscais deverão ser trocados até às 16 horas do dia 26 de dezembro de 2023, no Centro Administrativo.

§ 2º O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto a Secretaria Municipal de Finanças, a primeira via da Nota Fiscal de consumidor ou de produtor, as quais serão arquivadas pelo Município, ou poderão ser fotocopiadas, sendo que o documento original receberá o carimbo do programa e será devolvido ao titular. Não se admitirá, sob qualquer hipótese, segunda via ou xérox de documentos desacompanhados do original, para fins de troca por cautelas.

Art. 5º Todas as cartelas distribuídas concorrerão aos prêmios, no sorteio público a ser realizado no dia:

I – No dia 28 de dezembro de 2023 (Sorteio Único):

|  |  |
| --- | --- |
| 1º Prêmio | R$ 2.000,00 |
| 2º Prêmio | R$ 1.000,00 |
| 3º Prêmio | R$ 500,00 |
| 4º Prêmio | R$ 400,00 |
| 5º Prêmio | R$ 300,00 |
| 6º Prêmio | R$ 200,00 |
| 7º Prêmio | R$ 200,00 |
| 8º Prêmio | R$ 200,00 |
| 9º Prêmio | R$ 200,00 |
| 10º Prêmio | R$ 200,00 |

Art. 6º As cartelas serão confeccionadas por empresa devidamente habilitada e controladas pela Secretaria Municipal de Finanças, contendo 01(um) número em cada cartela.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de divulgação local e da região (televisão, rádio e jornal), redes sociais, além de material de apoio impresso (panfletos, cartazes, banners...) que serão distribuídos e afixados em locais de acesso ao público.

Parágrafo Único – O programa utilizará como “slogan” promocional à frase**:** “ **VALORIZE O COMÉRCIO LOCAL, QUEM GANHA É VOCÊ!”– EXIJA A NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS”,** que constará em todos os meios de divulgação do presente programa.

Art. 8º Cada cartela conterá 01(um) número contendo 05 (cinco) algarismos cada um deles, iniciando em 00001 e finalizando em 49.999, num total de 50.000 (cinquenta mil) cartelas. Ficando reservado à Secretaria Municipal de Finanças, o direito de confeccionar nova série de cartelas, se esta se fizer necessária para suprir a demanda.

Art. 9º O sorteio será realizado na forma “sorteio público” na Praça Municipal Marcial Terra, às 10:00 horas do dia 28 de dezembro de 2023, quando serão utilizados para o sorteio parte do talão de onde foram destacadas as cartelas, que deverá conter número idêntico a cartela destacada.

Art. 10. Os contemplados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da contemplação, para comprovarem suas condições de legítimos ganhadores do prêmio, mediante a apresentação da cautela que contenha o número sorteado. Não terá validade cartela que apresentar rasura emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulte a verificação da autenticidade da mesma.

Art. 11. Os contemplados que não reclamarem seus prêmios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da contemplação perderão o direito ao mesmo, podendo o município dar a destinação que entender adequada ao mesmo.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jóia – RS,

Em 12 de setembro de 2023.

Adriano Marangon de Lima,

Prefeito de Jóia.

Registre-se e Publique-se.